



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00737 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA7753A5AB154C3037431C4122DD5C73

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- TERMOS ADITIVOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
- ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2018
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2018
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO - Instaurado conforme Resolução TCM/BA nº 001/2016 1ª C, para cancelamento dos restos a pagar, indevidamente inscritos no balço patrimonial do exercício de 2012.
- CONTRATO Nº 148/2018
- TERMOS ADITIVOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS
- DECRETO Nº 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 10/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E TEREZINHA MARIA DE JESUS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Terezinha Maria de Jesus Souza**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 2067463268, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 22299474862, residente e domiciliado (a) na Rua nova nº 107, no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 028 – Agente de Limpeza pública por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

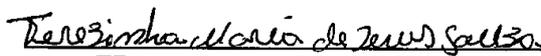


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

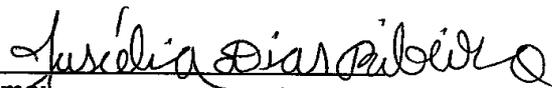
Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.



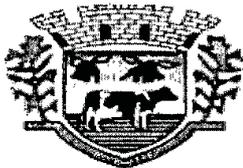
Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante


TEREZINHA MARIA DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: Jurúlia Dias Ribeiro
CPF: 858502765-72
- Edina Rosa de Lima
Nome: Edina Rosa de Lima
CPF: 059.103.163-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 20 /2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 20 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **José Domingos de Carvalho**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 1116434903, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 54917808553, residente e domiciliado (a) na Fazenda Capinão, no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 027 – Aux. Serviços Gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

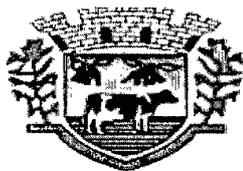
1.

Nome:
CPF: 858502765-72

2.

Nome:
CPF: 059.163.165-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 21/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 21/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E JOSÉ APARECIDO ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **José Aparecido Rocha**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 0782120903 expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 98899961549, residente e domiciliado (a) na Rua Osvaldo José de Deus s/n, no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 021 - Motorista por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

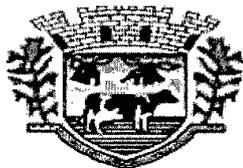
II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

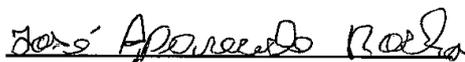


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

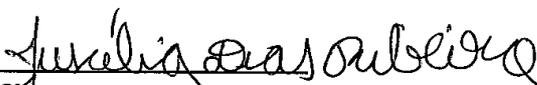
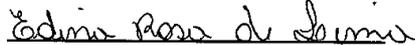


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



JOSÉ APARECIDO ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Julielia das Oubeiro
CPF: 858502765-72
2. 
Nome: Edina Rosa de Jesus
CPF: 059.163.165-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 24/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 24/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E ELTON ROCHA RODRIGUES NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Elton Rocha Rodrigues**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 09933878-53 expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 025220655-05, residente e domiciliado (a) na Avenida Deocleciano Sobrinho, no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 023 – Operador de Máquinas Pesadas por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

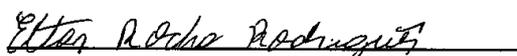


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

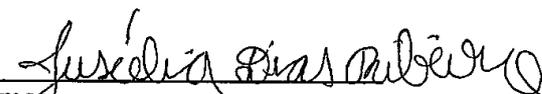
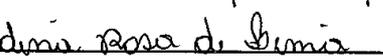


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



ELTON ROCHA RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 858502765-72
2. 
Nome: _____
CPF: 059.103.165-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 31/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 31/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Lucélia da Conceição Teixeira**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 09317782-80, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 287405588-35, residente e domiciliado (a) na Avenida João da Silva Coutinho, no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 028 – Agente de Limpeza Pública por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

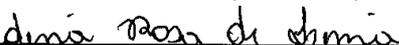


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
1. Lucélia da Conceição Teixeira
Nome:
CPF: 858502765-72
- 
2. Edna Rosa de Almeida
Nome:
CPF: 059.103.165-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 129/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 129/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E MARCELO ROSS DA ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Marcelo Ross da Rocha**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 11435486-39, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 008574135-38, residente e domiciliado (a) na Fazenda Baraunas no município de Guajeru - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 027 – Aux. Serviços Gerais, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

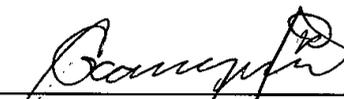


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

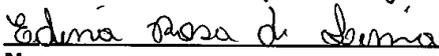


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



MARCELO ROSS DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: Juridiana das Neves
CPF: 858502765-72
- 
Nome: Edina Rosa de Almeida
CPF: 059.163.165-26

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 64/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 64/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E GILBERTO OLIVEIRA ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Gilberto Oliveira Rocha**, portador(a) do RG **57.507.432-2**, inscrito(a) no CPF nº **989.971.225-68**, residente e domiciliado(a) na **Rua 2 de Julho**, S/N no município de **Guajeru-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 016 - Motorista, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

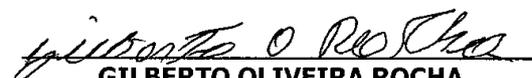
Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

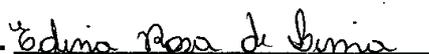


Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante



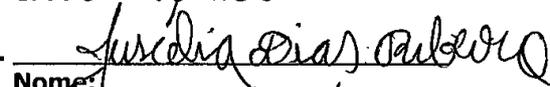
GILBERTO OLIVEIRA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 059.163.165.26

2. 

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 08/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E FABIANO DE SOUSA OLIVEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Fabiano de Sousa Oliveira**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 20086154-99, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 312392328-29, residente e domiciliado (a) na Avenida Caetite, nº 3754 Ibirapuera, no município de Vitória da Conquista - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 032 – Engenheiro Agrônomo, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de novembro de 2018.

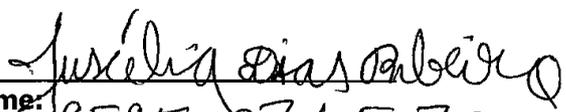


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



FABIANO DE SOUSA OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Juscelina das Neves
CPF: 858502765-72
2. 
Nome: Benedita Xavier de Brito
CPF: 030.923.088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 07/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E LEANDRO PEREIRA LIMA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Leandro Pereira Lima**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 20837438-81, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 068795645-50, residente e domiciliado (a) no Povoado do Maxixe, no município de Guajeru- Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 034 – Técnico em Agropecuária, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

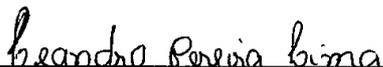


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.

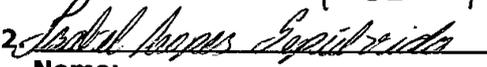


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



LEANDRO PEREIRA LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
Nome:
CPF: 858502765-72
- 
Nome:
CPF: 826.824.375-94

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 36/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 36/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E ROSANE APARECIDA DOS ANJOS NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no **CPF/MF sob nº 926.453.645-00**, portador do **RG: 36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04** e portadora do **RG: 06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada **CONTRATANTE** e **Rosane Aparecida dos Anjos**, portador(a) do RG **16537609-07**, inscrito(a) no CPF nº **306.992.508-11**, residente e domiciliado(a) no **Povoado Sussuarana II, 385**, no município de **Guajeru - ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 037 – Orientador por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

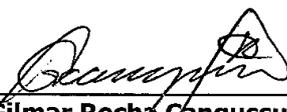


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

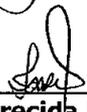


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

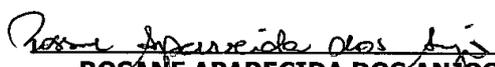
Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

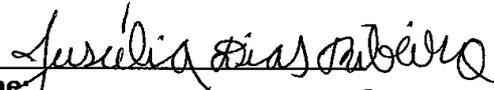
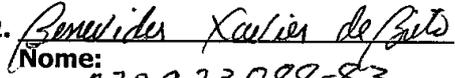


Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante



ROSANE APARECIDA DOS ANJOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
1. _____
Nome: _____
CPF: 858.502765-72
- 
2. _____
Nome: _____
CPF: 030.923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 38 /2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 38/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Roberta Moreira dos Santos**, portador(a) do RG **11466973-25**, inscrito(a) no CPF nº **028.116.595-52**, residente e domiciliado(a) na rua **Botafogo, 199**, no município de **Malhada de Pedras - ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 037 – Orientador por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

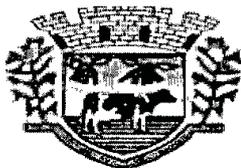
II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Juxélio Dias Ribeiro
CPF: 858502765-72

2.
Nome: Benedito Xavier de Brito
CPF: 030923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 39/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 39/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E RITA DE CÁSSIA LIMA ALMEIDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no **CPF/MF sob nº 926.453.645-00**, portador do **RG: 36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04** e portadora do **RG: 06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Rita de Cássia Lima Almeida**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 13.973.295-05, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 026.814.595-40, residente e domiciliado a na Rua Deocleciano Sobrinho,99994,no municipio de Guajeru-ba doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 041 – Assistente Social, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

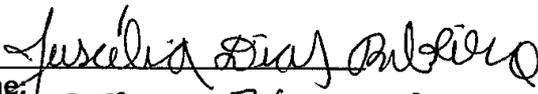


IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante



RITA DE CÁSSIA LIMA ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: Juscelina Dias Ribeiro
CPF: 8585 02765-72
- 
Nome: Benedites Xavier de Brito
CPF: 030 923 088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 42/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 42/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E DEAN CARLOS RIBEIRO PORTO NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Dean Carlos Ribeiro Porto**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 57614909-3, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 064398015-62, residente e domiciliado na Rua Naomar Alcantara,S/N,no municipio de Guajeru-ba doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 038 - Orientador, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

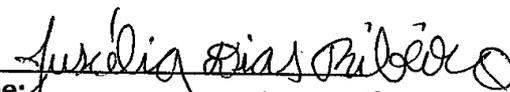
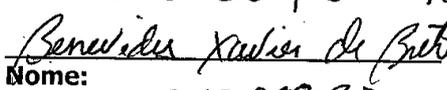


IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante

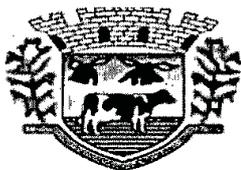


DEAN CARLOS RIBEIRO PORTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
1. _____
Nome: _____
CPF: 858502765-72
- 
2. _____
Nome: _____
CPF: 030923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 43/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 43/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E CAROLINE RIBEIRO PEREIRA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no **CPF/MF sob nº 926.453.645-00**, portador do **RG: 36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 805.496.675-04** e portadora do **RG: 06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Caroline Ribeiro Perreira**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 2065949767, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 06858253530, residente e domiciliado no Povoado Picadas, 150, no município de Guajeru-ba doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 039 – Orientador, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

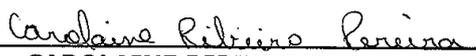
Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

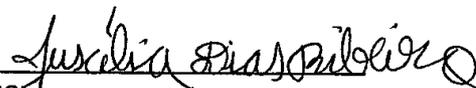


IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante



CAROLINE RIBEIRO PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Auxíliia Dias Ribeiro
CPF: 858502765-72

2. 
Nome: Benedites Xavier de Brito
CPF: 030923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 128/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 128/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E MICAEL FIGUEREDO MAGALHÃES NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Micael Figueredo Magalhaes**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 16537651-19, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 071115015-00, residente e domiciliado na Rua José Soares Malta, no município de Guajeru-ba doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 038 - Orientador por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante

MICAEL FIGUEREDO MAGALHÃES
Contratado

TESTEMUNHAS:

- Nome: Juscelina Dias Ribeiro
CPF: 858502765-72
- Nome: Benedita Xavier de Brito
CPF: 030 923 088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 131/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 131/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E MAURICIO ALVES PEREIRA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Maurício Alves Pereira**, brasileiro (a), maior, portador da cédula de identidade nº 13141347-36, expedida pela SSP/BA com cadastro no CPF nº 021.820.555-41, residente e domiciliado na Fazenda Cerquinha, no município de Condeúba-ba doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 043 – Instrutor por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.

GILMAR ROCHA CANGUSSU

Prefeito Municipal
Contratante

IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA

Gestora do FMAS
Contratante

MAURICIO ALVES PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- Nome: Jurilda das Neves
CPF: 858502765-72
- Nome: Benedita Xavier de Brito
CPF: 030923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 146/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 146/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E IVANEZA SILVA SOUZA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), a Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **805.496.675-04** e portadora do RG: **06.863.061-12**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 155- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Ivaneza Silva Souza**, portador(a) do RG **14.908.357-25**, inscrito(a) no CPF nº **056.429.965-09**, residente e domiciliado(a) na Fazenda Lagoa Santa Rosa, s/n, no município de **Guajeru - BA**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 037 – Orientador, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

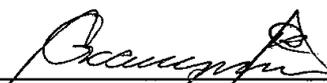


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

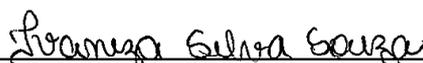
Guajeru - BA, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
Contratante

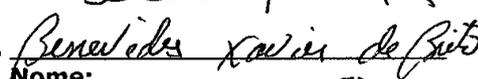


IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA
Gestora do FMAS
Contratante



IVANEZA SILVA SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 
1. Juscelia Dias Ribeiro
Nome:
CPF: 858502765-72
- 
2. Benedita Xavier de Brito
Nome:
CPF: 030923088-83

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BAESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018** do tipo menor preço por Global, cuja sessão pública será no dia 11/01/2019, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma online de controle de dados de aprendizado e administrativos, com cessão de licença de uso e assistência técnica*, destinados aos departamentos da Rede Municipal de Ensino de Guajeru/BA, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2018

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Convite nº 002/2018** realizado no dia 18/12/2018, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de estruturas show da virada no Reveillon no Município de Guajeru-Ba*, tendo como vencedora a seguinte licitante: JACKSON FERNANDES CARNEIRO. Valor Global: R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais). Guajeru-Ba, 27 de Dezembro de 2018. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Convite nº 002/2018** realizado no dia 18/12/2018, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de estruturas show da virada no Reveillon no Município de Guajeru-Ba*, tendo como vencedora a seguinte licitante: JACKSON FERNANDES CARNEIRO. Valor Global: R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais). Guajeru-Ba, 27/12/2018. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Jackson Fernandes Carneiro.

Objeto: Prestação de serviços de locação de estruturas show da virada no Reveillon no Município de Guajeru-Ba.

Valor do contrato: R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais).

Data de Assinatura: 27 de Dezembro de 2018.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2018.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **JACKSON FERNANDES
CARNEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JACKSON FERNANDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.815.464/0001-84, com sede na Rua 27 de Novembro, nº 12, centro, na cidade de Matina, Bahia, representada neste ato por Jackson Fernandes Carneiro, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 27 de Novembro, nº 12, centro, na cidade de Matina, Bahia, com registro de identidade nº 14.007.604-29, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 046.294.215-56, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Convite nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de locação de estruturas show da virada no Reveillon no Município de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Convite nº 002/2018** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIV do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Convite nº 002/2018, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Concluir a montagem de todos os equipamentos com um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência do horário programado para início do evento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Convite nº 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 27 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Jackson Fernandes Carneiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instaurado conforme Resolução TCM/BA nº 001/2016 1ª C, para cancelamento dos restos a pagar, indevidamente inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro/2018, faço autuação das peças que adiante se vê.


SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



De: GABINETE DO PREFEITO.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA.

Assunto: solicita emissão de parecer jurídico sobre viabilidade do cancelamento de restos a pagar processados, relativos ao exercício de 2012.

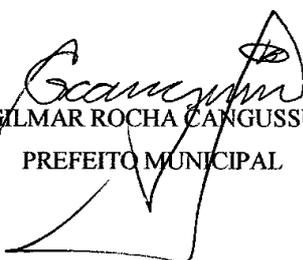
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, casado, RG nº 36.953.329-X (SSP/SP), CPF nº 926.453.645-00, residente na Rua Osvaldo J. de Deus, nº 317, Centro de Guajeru, vem respeitosamente solicitar emissão de parecer jurídico sobre o cancelamento dos RAP inscritos no balanço patrimonial, anexo 14 (fl. 3, item 2 – PASSIVO), apresentado pelo ex-Prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA ao final do seu mandato como Prefeito Municipal de Guajeru, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos), sem qualquer comprovação da despesa.

Assim, solicito orientação jurídica quanto à seguinte indagação:

“Qual procedimento específico deve ser empregado para realizar o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar, apenas no anexo 14 do balanço patrimonial, sem relação discriminando a despesa e sem discriminação da fonte de recurso que deveria haver sido vinculada ao custeio, sendo que o atual gestor não consegue ter acesso às informações do SIGA, relativas exercício de 2012?”

Nestes termos, aguarda deferimento.

Guajeru, 19 de novembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

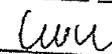
PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

000000000003

Publicado no DOETCM
de 19 / 10 / 16
Funcionário

INSTRUÇÃO CAMERAL Nº 001/2016 - 1ª C

A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições insertas no inciso IV, do art. 35 e § 2º, do art. 41, da Resolução TCM nº 627/02, e considerando:

- a) A consulta formulada pela Prefeitura de Itabuna, mediante processo TCM nº 06913/16, que trata de questionamentos acerca da viabilidade de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados porventura prescritos;
- b) O Decreto Federal nº 20.910/1932, que regula a Prescrição Quinquenal;
- c) O Decreto-Lei nº 4.597/1942, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública;
- d) A Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206; e
- e) O quanto disposto na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar.

INSTRUI:

É possível proceder o cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados, desde que os Gestores Públicos adotem os seguintes procedimentos:

1. O Poder Executivo deverá editar Decreto, devidamente publicado na imprensa oficial, sobre os procedimentos administrativos de cancelamento dos referidos débitos, de modo a evitar eventuais danos ao erário, obedecendo o quanto disposto nesta Instrução;
2. Instaurado o Processo Administrativo, a Autoridade Competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa;
3. Constituir Comissão Processante para elaboração de Relatório Final, que deverá ser ratificado por atos do Procurador do Município e da Autoridade Competente;
4. O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao Órgão Público. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa;
5. Obter junto ao Foro local, certidão onde declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos aqui tratados;

REFERENDADO EM SESSÃO PLENÁRIA
DO TCM EM, 13 / 10 / 16
FUNICIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000004



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6. Elaborar Relação dos Restos a Pagar a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes;

Confirmado este entendimento pelo Pleno, comunique-se esta orientação às Inspetorias Regionais e Áreas Técnicas deste Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2016.

Cons. Mario Negromonte

Presidente da 1ª Câmara

Cons. Plínio Carneiro Filho

Relator

Cons. José Alfredo Rocha Dias

Membro

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº 01365-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2012

Conta	Saldo Atual
11 - ATIVO FINANCEIRO	000171
111 - DISPONÍVEL	
111.02 - BANCO MOVIMENTO	
111.02.01 - 8.078-0 - BB FPM	32.310,68
111.02.04 - 283.143-0 - BB ICMS Exportação Lei 87/06	89,71
111.02.06 - 8.634-7 - BB ITR	862,89
111.02.10 - 1.640-3 - BRADESCO ICMS	289,84
111.02.13 - 1.050-0 - BRADESCO - FOPAG	133,84
111.02.16 - 13.980-7 - BB SNA	0,06
111.02.18 - 14.749-4 - BB REND	4,49
111.02.18 - 16.408-7 - EDUCAÇÃO 25	31,81
111.02.400.02 - 9.149-9 - BB FUS	317,52
111.03 - BANCO VINCULADO	
111.03.04 - 11.885-8 - BB PHAT	16,03
111.03.08 - 11.897-1 - BB COMP. FINANCEIRA ESFORÇO - CEX	21,59
111.03.09 - 12.145-2 - BB CONV. BRASIL ALFABETIZADO	133,06
111.03.18 - 14.982-9 - BB MERENDA	328,20
111.03.28 - 58.021-X - BB FUNDEF	9,10
111.03.400.13 - 13.588-7 - BB VIG. MS	57,68
111.03.400.28 - 20.034-4 - BB FUNDO DE SAÚDE	170,14
111.03.400.37 - 6.122-0 - BRADESCO FOLHA SAÚDE	3.728,24
111.03.400.39 - 16.408-8 - BB VIGILÂNCIA DE SAÚDE	35,58
111.03.400.44 - 18.406-2 - BB ANTI RABICA	225,00
111.03.400.58 - 17.285-5 - BB SAÚDE TFD 2	214,57
111.03.400.59 - 17.442-4 - BB UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	41,70
111.03.400.60 - 18.001-7 - INCENTIVO A FORMAÇÃO DOS ACS	1.284,85
111.03.400.61 - 17.012-7 - FMS BLMAC	0,18
111.03.65 - 16.980-3 - PMGUAJERUFMSBE	2.008,00
111.03.70 - 21.886-3 - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADORA	53,00
111.04 - BANCO APLICACAO MOVIMENTO	
111.04.01 - 8.078-0 - FPM - APLICACAO	7.027,05
111.04.03 - 9.616-4 - BB FEP - APLICACAO	6,78
111.04.05 - 14.727-3 - ICMS Estadual - Aplicação	108,03
111.04.07 - 14.733-8 - BB IPI Exportação - Aplicação	0,63
111.04.08 - 14.718-2 - BB IPVA APLICACAO	0,63
111.04.15 - 13.980-7 - BB SNA - APLICACAO	0,70
111.04.17 - 16.333-3 - BB AFM - APLICACAO	3,65
111.04.400.02 - 9.149-9 - BB FUS - APLICACAO	2.069,78
111.05 - BANCO APLICACAO VINCULADO	
111.05.01 - 13.703-0 - FUNDEF - APLICACAO	0,37
111.05.03 - 14.745-1 - BB FIES - APLICACAO	43,25
111.05.04 - 11.885-8 - PHAT - APLICACAO	17,01
111.05.05 - 11.634-8 - BB FNOE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - APLICACAO	0,46
111.05.14 - 13.878-4 - BB FMSIGDBF - APLICACAO	0,71
111.05.16 - 14.894-3 - BB PRODUÇÃO MINERAL - APLICACAO	14,20
111.05.17 - 14.737-0 - BB FCBA - APLICACAO	46,22
111.05.19 - 15.297-8 - BB FUNDEF 40 - APLICACAO	8,14
111.05.38 - 16.200-0 - BB - PM GUAJERU-MERENDA - APLICACAO	16.411,58
111.05.400.06 - 58.040-8 - BB PAB - APLICACAO	0,48
111.05.400.24 - 12.104-9 - BB PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - APLICACAO	113,18
111.05.400.28 - 7.090-4 - BB CONVENIO ECO-FMSMS - APLICACAO	26,18
111.05.400.40 - 16.403-8 - BB ACS - APLICACAO	20.229,81
111.05.400.42 - 16.404-8 - BB SAUDE BUCAL - APLICACAO	2.237,63
111.05.400.43 - 16.405-4 - BB SAUDE DA FAMÍLIA - APLICACAO	29,97
111.05.400.44 - 16.406-2 - BB ANTI RABICA - APLICACAO	40,13
111.05.400.45 - 16.407-0 - BB TETO FIN VIG SAUDE - APLICACAO	5,86
111.05.400.47 - 17.274-X - BB GUAJERU FMS PSF - APLICACAO	17,84
111.05.400.48 - 17.008-9 - BB FMS-FMS BLATB - APLICACAO	34.788,96
111.05.400.48 - 17.011-9 - BB FMS/GUAJERU - FMS BLVOS - APLICACAO	2,18
111.05.400.50 - 17.275-8 - BB GUAJERU FMS SAUDE BUCAL - APLICACAO	13,31
111.05.400.58 - 17.281-2 - BB GUAJERU FMS ACS - APLICACAO	68,92
111.05.400.59 - 17.442-4 - BB UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - APLICACAO	128,87
111.05.400.61 - 17.012-7 - FMS BLMAC APLICACAO	0,48
111.05.400.62 - 21.835-8 - FMS BLINV - APLICACAO	10.857,46
111.05.400.63 - 21.836-7 - FMS BLINV - APLICACAO	10.858,48
111.05.400.64 - 21.837-5 - FMS BLINV - APLICACAO	10.869,48
111.05.400.65 - 21.838-3 - FMS BLINV - APLICACAO	10.869,48

Prefeitura Municipal de Guajeru

00000000000063

BALANÇO PATRIMONIAL		# EXERCÍCIO DE 2012
Conta		Saldo Atual
111.05.400.66 - 21.839-1 - FMS BUNV - APLICAÇÃO		16,226.60
111.05.60 - 17.861-3 - BB PTA (CAMINHO NA ESCOLA) - APLICAÇÃO		4,430.39
111.05.61 - 17.873-6 - BB BRASIL ALFABETIZADO (PBA) - APLICAÇÃO		4,907.66
111.05.62 - 17.932-8 - BB FMASPBFI - APLICAÇÃO		191.39
111.05.66 - 18.148-X - PMGUAJERUFMASPEVI - APLICAÇÃO		1,204.75
111.05.67 - 18.147-1 - PMGUAJERUFMASPRF - APLICAÇÃO		4,401.36
111.05.68 - 21.059-5 - FOPAG - APLICAÇÃO		110.66
111.05.69 - 18.802-2 - FMASIGD - SUAS - APLICAÇÃO		0.83
111.05.70 - 21.866-3 - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADORA - APLICAÇÃO		882,522.84
	Total de 111	1,190,243.38
112 - REALIZAVEL		
112.03 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS		
112.03.01 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS - M2 LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA		10,000.00
112.04 - ANTECIPAÇÕES		
112.04.01 - Salário Família		4,331.62
112.04.02 - Salário Maternidade		1,660.00
112.04.04 - Consignação do Banco do Brasil S/A		38,079.31
112.04.05 - Pensão Alimentícia		420.60
112.04.400.03 - Salário Família - FMS		648.47
	Total de 112	68,039.90
	Total de 11	1,248,283.28
1 - ATIVO PERMANENTE		
122 - IMOBILIZADO		
122.01 - BENS MÓVEIS		
122.01.01 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		88,136.65
122.01.02 - VEÍCULOS E MÁQUINAS		1,407,370.46
122.01.03 - EQUIPAMENTOS ELETRÔ-ELETRÔNICOS		118,236.87
122.01.04 - BENS MÓVEIS - CÂMARA		13,340.00
122.01.05 - REFORMA E CONSTRUÇÃO		21,707.01
122.01.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		296,378.52
122.01.07 - BENS MÓVEIS		608,571.16
122.01.08 - VEÍCULOS - CÂMARA		12,000.00
122.01.100.01.01 - Móveis e Equipamentos		4,158.00
122.01.100.01.03 - Outros Materiais Permanente		877.00
122.01.100.02.01 - Móveis e Utensílios		180.00
122.01.100.02.02 - Bens de Informática		6,626.12
122.01.100.02.03 - Máquinas e Equipamentos		1,000.00
122.01.400.01 - Móveis e Utensílios		68,873.80
122.01.400.02 - Veículos e Máquinas		78,100.00
122.01.400.03 - Equipamentos Electro-Eletronicos		21,086.63
122.02 - BENS IMÓVEIS		
122.02.01 - BENS IMÓVEIS		2,463,516.58
122.02.02 - BENS IMÓVEIS - CÂMARA		27,624.44
122.02.05 - REFORMA E CONSTRUÇÃO		2,488.00
122.02.400.01 - Obras em Andamento		66,898.83
122.03 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		
122.03.01 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		37,888.96
	Total de 122	6,144,064.71
123 - CREDITOS		
123.01 - DÍVIDA ATIVA		
123.01.01 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		22,482.79
123.01.02 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		246,842.66
	Total de 123	269,095.35
	Total de 12	6,413,160.06
TOTAL DO ATIVO		6,661,443.34

Prefeitura Municipal de Guajeru

0000000000007
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

BALANÇO PATRIMONIAL # EXERCÍCIO DE 2012

Conta Baldo Atual

21 - PASSIVO

21 - PASSIVO FINANCEIRO		
211 - RESTOS A PAGAR		
211.01 - RP PROCESSADOS		
211.01 - RP Processados		1,030,416.64
211.02 -		
211.02 -		16,399.87
Total de 211		1,046,816.51

213 - DEPÓSITOS		
213.01 - RETENÇÕES		
213.01.01 - INSS SERVIDORES - LEGISLATIVO - EXERCÍCIO 2008		4,889.58
213.01.04 - INSS Servidores		541,870.64
213.01.08 - Consignação		-118,911.01
213.01.12 - Desconto Sindical		20,360.38
213.01.14 - Contribuição Sindical Anual		23,021.13
213.01.15 - Contribuição Sindical Anual - FMS		814.95
213.01.21 - Empréstimo Consignado		5,788.69
213.01.400.05 - ISS Retido - FMS		10,013.30
213.01.400.08 - IRRF - FMS		78,540.21
213.01.400.07 - IRRF (SUS) - FMS		130,847.96
213.01.400.08 - ISS (SUS) - FMS		12,030.50
213.01.400.09 - INSS Servidores - FMS		387,465.30
213.01.400.13 - DESCONTO SINDICAL - FMS		2,113.45
213.01.400.15 - Contribuição Sindical Anual - FMS		4,698.84
213.01.400.16 - CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL		46,448.25
Total de 213		1,169,023.17
Total de 21		2,205,839.68

22 - PASSIVO PERMANENTE		
221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
221.01 - CONTRATOS		
221.01.01 - Dívida Fundada com o INSS		2,138,307.25
221.01.02 - Dívida Fundada com o DESENBÁHIA		21,381.41
221.01.03 - Dívida Fundada com a EMBASA		450,930.33
221.01.04 - Dívida Fundada com a COELBA		4,655.67
Total de 221		2,615,274.56
Total de 22		2,615,274.56

BALANÇO PATRIMONIAL	ATIVO REAL LÍQUIDO	1,837,420.88
	TOTAL DO PASSIVO:	6,458,533.32

GUAJERU, 31 de Dezembro de 2012

JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA - PREFEITO

JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALVES - CRC(BA) 024.751-0/1

Júlio César Ferreira Alves
CONTADOR
CRC 024 751/0-1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000008

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca de Caculé, Estado da Bahia.
Fórum Naomar Alcântara. Praça Miguel Fernandes.
E-mail: jumbelino@tjba.jus.br / jcosouza@tjba.jus.br
Escrivão: José Umbelino Filho. Subscrivão Designado: Jeone Correia de Souza.

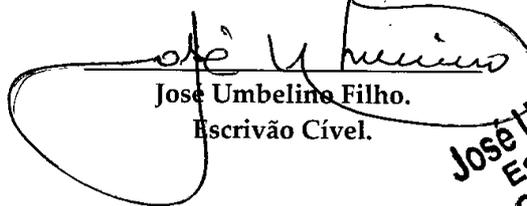
C E R T I D ã O

Eu, José Umbelino Filho, Escrivão dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca de Caculé, Estado da Bahia, sede da Comarca do mesmo nome, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifico e dou fé, a requerimento verbal da parte interessada, que em revendo o Livro Tombo e Registro, arquivos e Fichários, bem assim no Sistema Integrado de Processos de Primeiro Grau - SAIPRO -, existentes no Cartório a meu cargo, dos mesmos verifiquei constar a Distribuição, Autuação e Registro das Ações Monitórias - Proc. nº 0000627-30.2013.805.0035 e 0000628-15.2013.805.0035, distribuídas em 14 de junho de 2013, figurando como Requerentes: Cangussu & Nunes Ltda. ME. e Posto de Combustíveis Ribeiro Ltda. - EPP, contra o Município de Guajeru, Estado da Bahia, sendo a primeira atribuído o valor da causa em R\$ 225.512,62 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos) e a segunda em R\$ 156.186,13 (cento e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos).

Certifico, ainda, que o Município Requerido apresentou Embargos nos referidos processos, em 13.11.2018 e os Requerentes apresentaram Declaração de Nulidade de Despachos nos referidos Autos, em 21.11.2018, estando os mesmos conclusos para decisão.

Caculé - Ba, 29 de novembro de 2018.


José Umbelino Filho.
Escrivão Cível.

José Umbelino Filho
Escrivão Cível
Cad. 124.185-Q

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000009

COPIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACULÉ (BA).

Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Comarca de Caculé, Estado da Bahia.	
PROTOCOLO	
Número do Origem:	
Data:	13 / 10 / 2018
Escritor / Subscrito	

Autos nº 0000628-15.2013.805.0035 (ação monitória)

MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), por seu advogado ao final assinado, constituído pela procuração de fl. 82, nos autos da ação em epígrafe, movida por POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIBEIRO Ltda., vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar seus EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos seguintes:

Nada obstante o acionado haver pleiteado a apresentação dos comprovantes da realização do fornecimento, ou seja, da efetiva entrega dos combustíveis (fl. 80-81), o autor limitou-se a tratar de tema secundário simplesmente alegando ausência dos documentos pessoais do prefeito.

As notas fiscais apresentadas pelo autor não fazem prova do fornecimento, vez que são de produção unilateral, a soma dos seus valores não corresponde ao *quantum* executado, e as mesmas não fazem referência a qual contrato administrativo estão relacionadas.

Ausentes notas de empenho, e as necessárias notas de liquidação da despesa. As listas apresentadas (fl. 24-32) são apócrifas, manipuláveis e não foram obtidas de fonte idônea. Portanto, não possuem força para embasar o pedido.

Frise-se que o empenho da despesa, por expressa disposição da L. nº 4.320/64, cria para o Poder Público obrigação de pagamento depois do fornecimento. Vejamos:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de **implemento de condição**”.

Os documentos que instruem a exordial não fazem prova justamente do implemento da condição contratual de entrega dos combustíveis. Demonstram unicamente aspectos orçamentários da licitação. Entretanto, ainda que a despesa haja sido empenhada - o

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Guajeru

900-10000001

que não se comprova por ausência das notas de empenho -, e não liquidada pois não se apresentaram as notas, não significa despesa realizada. Vejamos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”.

Assim, falta ao pleito a comprovação do adimplemento contratual pelo autor, sendo a apresentação de notas fiscais "por amostragem" insuficiente para embasar a execução. Tal ônus incumbe ao demandante pois é impossível ao demandado fazer a prova da não ocorrência dos fatos alegados, vez que dizem respeito à gestão do prefeito anterior, que sequer fez o procedimento de transição, e nem prestou contas ao TCM/BA dos aludidos gastos com combustível.

Por fim, os contratos administrativos acostados aos autos não atendem à exigência da L. 4.320/64, art. 60, pois não fazem qualquer alusão aos empenhos não liquidados, cujos valores sequer coincidem com os das notas fiscais acostadas.

Veja-se o posicionamento do TCM/BA a este respeito, conforme parecer técnico nº 01605-17, anexo, assim ementado:

“EMENTA: DESPESA PÚBLICA. PRÉVIO EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 60. LEI Nº 4.3620/64”.

“O art. 60, da Lei nº 4.320/64, não deixa dúvidas de que o empenho deve ser necessariamente realizado em momento anterior à formalização do contrato administrativo. É que, no instrumento contratual, deverá estar indicado a numeração daquele, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Admite-se apenas, nas situações legalmente previstas, a dispensa da emissão da nota de empenho”.

Observe-se, inclusive, que o autor apresentou notas fiscais (fl. 32 e 33) com data anterior à do contrato (fl. 48-52), o que por si mesmo leva à conclusão de que as mesmas não guardam relação de pertinência com o mesmo.

Por fim, as normas da lei de finanças públicas nº 4.320/64 são de observância obrigatória, regra preconizada tanto pelo TCM/BA, conforme parecer técnico anexo,

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000010

como pelo STJ, conforme decisão monocrática exemplificativa, vazada nos termos seguintes:

...

2. O pagamento das despesas do poder público, inclusive as decorrentes da celebração de contratos administrativos, não ocorre direta e imediatamente após a contração da dívida, mas obedece a procedimento prévio, previsto na Lei nº 4.320/64 (que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro), pelo qual, antes do pagamento, a dívida deverá ser empenha e liquidada.

3. O ato de empenho é "(...) o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58 da Lei nº 4.320/64), de modo que não se confunde com o ato de pagamento, mas é tão somente preparatório a ele, até mesmo porque, a própria lei dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

...

(STJ, AREsp 1356063, publicado em 23/10/2018)

Ante o exposto, face à ausência de comprovação da execução do contrato e da falta das notas de empenho e de liquidação da despesa, seja a demanda julgada improcedente.

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Caculé (BA), 12 de novembro de 2018.


RONADY MORENO BOTELHO

Advogado OAB/BA 15.935

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Guajeru

00000000011

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACULÉ (BA).

Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Comarca de Caculé, Estado da Bahia.
PROTOCOLO
Número de Processo: _____
Data: 31 / 12 / 2018
Escritor / Subscrito

Autos nº 0000628-15.2013.805.0035 (ação monitória)

MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), por seu advogado ao final assinado, constituído pela procuração de fl. 105, nos autos da ação em epígrafe, movida por POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIBEIRO Ltda., vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar seus EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos seguintes:

Nada obstante o acionado haver pleiteado a apresentação dos comprovantes da realização do fornecimento, ou seja, da efetiva entrega dos combustíveis (fl. 80-81), o autor limitou-se a tratar de tema secundário simplesmente alegando ausência dos documentos pessoais do prefeito.

As notas fiscais apresentadas pelo autor não fazem prova do fornecimento, vez que são de produção unilateral, a soma dos seus valores não corresponde ao *quantum* executado, e as mesmas não fazem referência a qual contrato administrativo estão relacionadas.

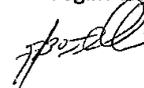
Ausentes notas de empenho, e as necessárias notas de liquidação da despesa. As listas apresentadas (fl. 24-32) são apócrifas, manipuláveis e não foram obtidas de fonte idônea. Portanto, não possuem força para embasar o pedido.

Frise-se que o empenho da despesa, por expressa disposição da L. nº 4.320/64, cria para o Poder Público obrigação de pagamento depois do fornecimento. Vejamos:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de **implemento de condição**”.

Os documentos que instruem a exordial não fazem prova justamente do implemento da condição contratual de entrega dos combustíveis. Demonstram unicamente aspectos orçamentários da licitação. Entretanto, ainda que a despesa haja sido empenhada - o

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Guajeru

que não se comprova por ausência das notas de empenho -, e não liquidada pois não se apresentaram as notas, não significa despesa realizada. Vejamos:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”.

Assim, falta ao pleito a comprovação do adimplemento contratual pelo autor, sendo a apresentação de notas fiscais "por amostragem" insuficiente para embasar a execução. Tal ônus incumbe ao demandante pois é impossível ao demandado fazer a prova da não ocorrência dos fatos alegados, vez que dizem respeito à gestão do prefeito anterior, que sequer fez o procedimento de transição, e nem prestou contas ao TCM/BA dos aludidos gastos com combustível.

Por fim, os contratos administrativos acostados aos autos não atendem à exigência da L. 4.320/64, art. 60, pois não fazem qualquer alusão aos empenhos não liquidados, cujos valores sequer coincidem com os das notas fiscais acostadas.

Veja-se o posicionamento do TCM/BA a este respeito, conforme parecer técnico nº 01605-17, anexo, assim ementado:

“EMENTA: DESPESA PÚBLICA. PRÉVIO EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 60. LEI Nº 4.3620/64”.

“O art. 60, da Lei nº 4.320/64, não deixa dúvidas de que o empenho deve ser necessariamente realizado em momento anterior à formalização do contrato administrativo. É que, no instrumento contratual, deverá estar indicado a numeração daquele, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Admite-se apenas, nas situações legalmente previstas, a dispensa da emissão da nota de empenho”.

Observe-se, inclusive, que o autor apresentou notas fiscais (fl. 32 e 33) com data anterior à do contrato (fl. 48-52), o que por si mesmo leva à conclusão de que as mesmas não guardam relação de pertinência com o mesmo.

Por fim, as normas da lei de finanças públicas nº 4.320/64 são de observância obrigatória, regra preconizada tanto pelo TCM/BA, conforme parecer técnico anexo,

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000012

como pelo STJ, conforme decisão monocrática exemplificativa, vazada nos termos seguintes:

...

2. O pagamento das despesas do poder público, inclusive as decorrentes da celebração de contratos administrativos, não ocorre direta e imediatamente após a contração da dívida, mas obedece a procedimento prévio, previsto na Lei nº 4.320/64 (que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro), pelo qual, antes do pagamento, a dívida deverá ser empenha e liquidada.

3. O ato de empenho é "(...) o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58 da Lei nº 4.320/64), de modo que não se confunde com o ato de pagamento, mas é tão somente preparatório a ele, até mesmo porque, a própria lei dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

...

(STJ, AREsp 1356063, publicado em 23/10/2018)

Ante o exposto, face à ausência de comprovação da execução do contrato e da falta das notas de empenho e de liquidação da despesa, seja a demanda julgada improcedente.

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Caculé (BA), 12 de novembro de 2018.


RONADY MORENO BOTELHO

Advogado OAB/BA 15.935

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PARECER JURÍDICO

Processo administrativo para cancelamento de inscrição em restos a pagar processados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Sr. Gilmar Rocha Cangussu, apresenta a esta assessoria jurídica a seguinte CONSULTA, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1- Relatório:

Sobre a violação ao art. 42 da lei de responsabilidade fiscal e art. 359-C do Código Penal.

Como se depreende do balanço patrimonial, anexo 14 (fl. 3, item 2 – PASSIVO), apresentado pelo ex-Prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA ao final do seu mandato como Prefeito Municipal de Guajeru, no exercício financeiro de 2012, o mesmo deixou inscrita a importância de R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos), inscritos em restos a pagar processados.

Por outro lado, não deixou disponibilidade em caixa para fazer frente a tais despesas, nem sequer as discriminou, pois não existem os respectivos processos de pagamentos contendo as notas de empenho, nem contratos administrativos de fornecimentos de bens e serviços.

Não havia disponibilidade de caixa, pois no balanço patrimonial, observa-se na soma do ativo financeiro disponível (item 111) o valor de R\$ 1.190.343,36 distribuída em todas as contas bancárias da Prefeitura, muitas das quais com recursos vinculados a finalidades específicas.

Na verdade, o ex-Prefeito legou à atual Administração uma completa “desordem administrativa”, fato constatado pela ausência completa da prestação de contas anual que o Chefe do Poder Executivo é obrigado a prestar ao Tribunal de Contas dos Municípios. De acordo com as informações anexas, contidas no ofício nº 3003 oriundo da 3ª Inspeção do TCM/BA:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



“Inicialmente, cumpre-nos informar que a Administração Municipal em tela não prestou contas voluntariamente a esta Corte de Contas relativas ao exercício de 2012, com isto processou-se a devida Tomada de Contas, processo TCM nº 06880/14, o qual acessado para elaboração da presente instrução processual, notamos que não consta deste relação alguma relativa ou qualquer outra informação sobre a posição de restos a pagar no exercício de 2012, inviabilizando assim o atendimento ao quanto pleiteado”.

Assim, a conduta do ex-prefeito infringiu o art. 42 da LC nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), que traz a seguinte vedação:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

“Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

Com a inscrição dos restos a pagar, a atual Administração de Guajeru vem sendo forçada a deixar saldo em caixa para cumprir a obrigação fiscal, apesar de não haver individualização das despesas, nem ações judiciais, que somadas cheguem a tão elevado valor.

Tal fato compromete a boa e regular aplicação dos recursos públicos no Município, sendo que a conduta do ex-prefeito também configura crime contra as finanças públicas, tipificado no CP, art. 395-C, *in verbis*:

“Art. 395-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:”

“Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”

Assim agindo, efetuou-se dispêndio público sem a correspondente fonte de recursos. Frustrou-se dessa maneira a vedação do art. 42 da LRF, violando-se o tipo penal do CP, art. 359-C. Tais normas são destinadas a cercear justamente os abusos cometidos pelos Prefeitos, que comumente assumem gastos no fim dos seus mandatos, relegando ao sucessor dívidas impagáveis, porque desacompanhadas dos necessários recursos orçamentários ao seu adimplemento.

Frise-se que o Município de Guajeru é paupérrimo, desprovido de arrecadação própria significativa, e totalmente dependente dos escassos repasses governamentais para manter precariamente serviços públicos essenciais. Seu coeficiente no Fundo de Participação dos Municípios é de apenas 0,6 (o mais baixo) e está em constante estado de emergência por estiagem, reconhecido pelo Governo Federal desde o ano 2012.

Assim, a obrigação imposta à atual Administração do Município pelo TCM/BA, de reinscrever a dívida milionária em restos a pagar, com a consequente obrigatoriedade da manutenção de disponibilidade de caixa para seu adimplemento é medida catastrófica para a administração direta. O desequilíbrio fiscal para o Município é manifesto, considerando o comprometimento da arrecadação de um mês inteiro com a dívida em debate.

Em outras palavras, é como se o custeio de todos os serviços públicos no município, no período de um mês, fosse interrompido para o pagamento de uma dívida absurda, que não possui sequer comprovação de que algum bem ou serviço tenha sido fornecido.

Por fim, ressalta que, de acordo com a certidão anexa, existem apenas duas ações monitorias em trâmite na Vara Cível desta Comarca, ressaltando-se a interposição de embargos pelo Município, face a várias irregularidades, como se constata pelas petições anexas.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



2- Da consulta:

Ante o exposto, à vista das normas acima transcritas, e dúvida em relação à realização da despesa inscrita em restos a pagar no exercício de 2012, com base na LC nº art. 1º, inc. XXI, o consulente faz o seguinte questionamento:

“Qual procedimento específico deve ser empregado para realizar o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar, apenas no anexo 14 do balanço patrimonial, sem relação discriminando a despesa e sem discriminação da fonte de recurso que deveria haver sido vinculada ao custeio, sendo que o atual gestor não consegue ter acesso às informações do SIGA, relativas exercício de 2012?”

Considerando os termos da indagação acima, entendo que a questão envolve matéria elativa à forma que deve ser adotada pela administração, e se é cabível, no tocante à matéria de fundo, ultimar o cancelamento da aludida inscrição no alancço patrimonial do Município.

A forma adequada é o rito processual definido pelo TCM/BA, por meio da Resolução nº 001/2016 - 1ª C.

Quanto à matéria de fundo, cabe ressaltar que, do montante inscrito, apenas R\$ 381.698,75 corresponde ao valor atribuído às ações judiciais, como se depreende da certidão anexa. Considerando a sistemática do pagamento de dívidas judiciais prescrita pela CF, art. 100, temos que a natureza jurídica desse débito é de longo prazo, a ser satisfeito mediante inclusão em Orçamento à vista de ordem judicial específica.

Portanto, o rito dos precatórios não se coaduna com a sistemática do pagamento de dívidas de curto prazo, cuja garantia é imposta ao prefeito pelo parágrafo único do art. 42 da LRF.

Quanto ao restante, totalizando R\$ 665.116,76, temos que se trata de dívida fulminada pela prescrição quinquenal prevista no DL nº 20.910/32, art. 1º, porque inscrita no balanço patrimonial do município no exercício financeiro de 2012, e se a dívida existe - o que não se verifica - a mesma é inexigível em face do tempo decorrido, com inércia dos supostos credores: *dormientibus non succurrit jus*.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



3- Conclusão:

Ex positis, opino pela instauração do procedimento administrativo previsto pela Resolução TCM/BA nº 001/2016-1ª C, publicando-se edital de convocação de fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem a eventual existência de dívidas do município, com exigibilidade de pagamento, já que, além dos dois credores identificados nas ações judiciais, não se conhecem os demais eventualmente existentes. Portanto, o instrumento adequado para convocação dos mesmos é o edital a ser devidamente publicado.

Seja constituída Comissão Processante, para elaboração de relatório conclusivo.

Depois, retornem-se os autos a esta assessoria, para emissão de novo opinativo.

É o parecer.

Guajeru, 26 de novembro de 2018.


RONADY MORENO BOTELHO
Assessor Jurídico - OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000018

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00734 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: "Designa Comissão Processante no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA)".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA)**, no uso de suas atribuições legais e para fins do quanto definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio da Resolução nº 001/2016 1º C.

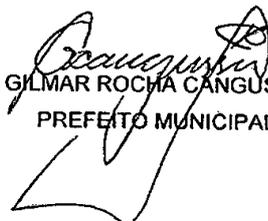
RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como membros da Comissão Processante de cancelamento da inscrição em restos a pagar processados, inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012, assim composta:

**Vera Lúcia Teixeira dos Santos
Aloisa Maria de Jesus
Vilma Dias Gonçalves**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 45.205-000
Fone/Fax (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CA4BB1096F333E8204EDEBD5119267A3

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de **08 (oito) dias**, portando a seguinte documentação comprobatória:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de **2 (dois) dias** a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 – Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 – Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I

Ofício Processual RPP nº 0XXX/2018

Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, **Auto de Notificação nº 00000/2018** datado de **00/00/2018**, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO II

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

Notificado:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP:

FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

PROCEDIMENTO PREVISTO:

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO III

OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.
Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018**

À Prefeitura Municipal de Guajeru
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),
Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO IV

OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: _____

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

(CPF do representante)

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000027
Diário Oficial do **Município 043**

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de 08 (oito) dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 7252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000028

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 044**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 45.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000029

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 045**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

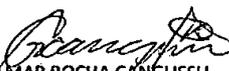
O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.


 GILMAR ROCHA CANIGUISSU
 PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 48.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2752 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C561B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000030

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 046**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I

Ofício Processual RPP nº 0000/2018

Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, Auto de Notificação nº 00000/2018 datado de 00/00/2018, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,


 GILMAR ROCHA CANGUSSU
 PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000031
Diário Oficial do **Município 047**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO II

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

Notificado:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP:

FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

PROCEDIMENTO PREVISTO:

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 48.205-000
Fone/Fax: (75) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000032
Diário Oficial do **Município 048**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO III

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.
Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

À Prefeitura Municipal de Guajeru
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000033

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 049**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO IV

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: _____

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000034
Diário Oficial do **Município 050**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

(CPF do representante)

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000035

Página 26

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de 08 (oito) dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 44.265-000
Fone/Fax: (77) 3417.2722 - Guajeru - BahiaJornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000036

30 de Novembro de 2018

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Página 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 44.205-000
FONE/FAX: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000037

Página 28

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

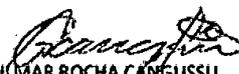
O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.


 GILMAR ROCHA CANGUSSU
 PREFEITO MUNICIPAL

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 45.365-000
Fone/Fax: (77) 3412 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000038

30 de Novembro de 2018

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Página 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I

Ofício Processual RPP nº 0XXX/2018

Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

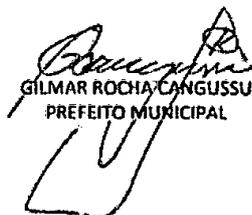
Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, Auto de Notificação nº 00000/2018 datado de 00/00/2018, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-3ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, ciente que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revella.

Atenciosamente,


 GILMAR ROCHA CANGUSSU
 PREFEITO MUNICIPAL

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 44.105-000
Fone/Fax: (77) 2413 2202 - Guajeru - BA/Ba

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000039

Página 30

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO II

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

Notificado:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP:

FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

PROCEDIMENTO PREVISTO:

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 41.216-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000040

30 de Novembro de 2018

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Página 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO III

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.
Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

À Prefeitura Municipal de Guajeru
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),
Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.285-000
Fone: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000041

Página 32

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO IV

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada represente a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: _____

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 131 - CEP: 48.236-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000042

30 de Novembro de 2018 **JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS** Página 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

(CPF do representante)

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3413 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site www.sertaohoje.com.br/publicacoes

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RELATÓRIO FINAL

Relatório conclusivo da Comissão Processante instituída nos moldes da Resolução TCM/BA nº 001/2016 1ª C, por meio da Portaria nº 027/2018, para cancelamento dos restos a pagar indevidamente inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012.

1) INTRODUÇÃO:

O Sr. Prefeito Municipal de Guajeru (BA) informa que foi inscrito, para o exercício de 2013, o estoque de **R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos)** de Restos a Pagar (RAP), o que representa. O resultado, que afeta negativamente o esforço do Governo Municipal para redução dessa rubrica, reforça a trajetória crescente iniciada no ano anterior. São considerados Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro.

O estoque de Restos a Pagar (RAP) é calculado pelo montante de despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro do ano anterior. São compromissos assumidos pelo setor público, por meio de contratações de bens e serviços junto a fornecedores, dentre outros, não pagos até o encerramento do ano.

Os RAP são classificados em dois tipos: os processados e os não processados. Os processados se referem a despesas empenhas e liquidadas, ou seja, já houve o reconhecimento da prestação do serviço ou da entrega do bem, mas o setor público não realizou o pagamento até o final do exercício. Os não processados se referem às despesas que foram apenas empenhadas (autorizadas), mas não liquidadas (reconhecimento da prestação do serviço ou entrega dos bens) nem pagas.

O montante de RAP inscrito para 2013, e mantido ao longo dos exercícios, representa a quase totalidade da arrecadação municipal de um mês inteiro. Isso representa maior pressão fiscal para realização de despesas em 2019, já que, como os RAP são despesas que tiveram sua execução orçamentária em anos anteriores, porém ainda estão pendentes da execução financeira, as despesas inscritas nessa rubrica concorrem com as autorizações do orçamento do exercício atual para a realização dos pagamentos, e concorrerá com as do orçamento vindouro.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



2) DO PROCEDIMENTO PRECONIZADO PELO TCM/BA POR MEIO DE RESOLUÇÃO.

Conforme constatado, todas as fases processuais preconizadas pela Resolução do TCM/BA nº 001/2016 1ª C foram seguidas. Vejamos:

1. Publicou-se edital em jornal de grande circulação – Tribuna da Bahia – e no Diário Oficial deste Município, convocando-se fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem a eventual existência de dívidas do município, com exigibilidade de pagamento, já que, além dos dois credores identificados nas ações judiciais nº 0000627-30.2013.805.0035 e 0000628-15.2013.805.0035, **não se conheciam os demais credores eventualmente existentes**. Portanto, conforme parecer jurídico inicial, o instrumento adequado para convocação dos mesmos foi o edital publicado dia 30 de novembro/2018.
2. Instaurou-se, portanto, este Processo Administrativo, abrindo-se prazo para que eventuais interessados acorressem à convocação. Todavia, transcorridos os prazos, **nenhum credor se fez presente**.
3. Nomearam-se os membros da Comissão Processante, abaixo firmados, para emissão deste relatório conclusivo.
4. Como se vê pela certidão anexa, lavrada pelo Sr. Escrivão da Vara Cível da Comarca de Caculé (BA), o Município de Guajeru possui contra si duas ações monitórias. Uma, no valor de R\$ 225.512,62 e outra, no valor de R\$ 156.186,13. Ambas foram alvo de embargos por parte do Município, como se vê pelas cópias das petições anexas, face às ilegalidades verificadas. Os valores atribuídos às ações totalizam **R\$ 381.698,75**. Na hipótese de procedência das ações, com sentença transitada em julgado, **será necessário obedecer ao rito dos precatórios judiciais**, com a inclusão dos pagamentos em Orçamento, como prevê o art. 100 da Constituição Federal. Portanto, trata-se de obrigação a ser cumprida em longo prazo.
5. O restante inscrito sem comprovação alguma da despesa, no valor de **R\$ 665.116,76 está prescrito**, e não pode ser mais cobrado do Município.
6. Não foi possível elaborar relação dos restos a pagar a serem cancelados, porque os mesmos não foram discriminados. Também não se tem notícias dos processos licitatórios, até porque o ex-prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA se omitiu, por completo, em relação ao dever de encaminhar a prestação e contas anual, referente ao exercício de 2012. Também não se tem notícias das notas de empenho, e dos respectivos contratos administrativos.

3) CONCLUSÃO.

Portanto, a manutenção indevida dos RAP afetará negativamente os investimentos públicos em Guajeru, fazendo-se necessário ajustar esse passivo acumulado **mediante cancelamento registro indevido**, como restou apurado.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



A existência de credores não pode ser presumida. Deve ser discriminada concretamente no balanço patrimonial, sob pena de, mantendo-se a situação vigente em Guajeru, por imposição da LRF, art. 42, parágrafo único, afetar-se negativamente os investimentos públicos necessários à população carente. Tal circunstância deve ser corrigida mediante cancelamento dos restos a pagar inscritos no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2012, vez que o valor de R\$ 381.698,75 caso o Município seja condenado nas ações monitorias, deverá ser quitado mediante precatório, ao passo que o restante, no valor de R\$ 665.116,76 é inexigível face à prescrição.

Esse é o relatório, que ora submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica.

Guajeru (BA), 21 de dezembro de 2018.

Vera Lúcia Teixeira dos Santos: Vera Lúcia Teixeira dos Santos

Aloisa Maria de Jesus: Aloisa Maria de Jesus

Vilma Dias Gonçalves: Vilma Dias Gonçalves

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo administrativo para cancelamento de inscrição em restos a pagar processados, no exercício financeiro de 2012.

De: ASSESSORIA JURÍDICA.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

1) Relatório.

Retornam os presentes autos de PA, para emissão do parecer conclusivo exigido pela Instrução Cameral do TCM/BA nº 001/2016 1ª C, item 3, **ratificando** os atos processuais até o momento praticados pelo Exmo. Sr. Prefeito, e relatório final formalizado pela Comissão Processante. Devidamente atuado, o PA seguiu para esta assessoria jurídica, contendo consulta relativa à possibilidade, e ao modo processual adequado ao cancelamento da inscrição em restos a pagar reputada irregular. No parecer inicialmente oferecido, observei que o edital de convocação foi devidamente publicado, e uma certidão emitida pela Escrivania da Vara Cível da Comarca de Caculé foi apresentada. Constatou-se no relatório final da Comissão Processante que a maior parte do valor inscrito em RAP está prescrito, e outra parte deverá, caso haja condenação do Município, ser paga aos credores seguindo-se o rito dos precatórios.

2) Fundamentação:

O art. 100 da CF determina que “Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos”. Trata-se, portanto, de obrigação de longo prazo. Por outro lado, o art. 42 da LRF impõe: “Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. Tratam-se de obrigações de curto prazo. Por fim, o art. 1º do DL nº 20.910/32, art. 1º, determina: “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

3) Conclusão.

Ante o exposto, considerando que parte do valor inscrito no balanço patrimonial diz respeito a RAP atingidos pela prescrição inercial, e que o restante é objeto de discussão em duas ações monitórias, com possibilidade de pagamento apenas mediante precatório, ratifico todos os atos processuais até aqui praticados, **recomendando ao Sr. Prefeito o cancelamento dos RAP indevidamente inscritos no balanço patrimonial de 2012.**

É o parecer.

Guajeru (BA), 26 de dezembro de 2018.


RONADY MORENO BOTELHO
Assessor Jurídico - OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DESPACHO

Nos termos do parecer da assessoria jurídica, cujos fundamentos adoto como se aqui estivessem transcritos, **ratifico** o relatório final da Comissão Processante em sua totalidade, determinando à contabilidade o cancelamento dos RAP indevidamente inscritos no anexo 14 do balanço patrimonial, referentes ao exercício financeiro de 2012 e anteriores, se houver.

Publique-se, cumpra-se.

Guajeru (BA), 26 de dezembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 148 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE GUAJERU/BA E SANDRA APARECIDA VIANA

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominada CONTRATANTE e **Sandra Aparecida Viana**, portador(a) do RG **05321658-02** inscrito(a) no CPF nº **807.238.615-87**, residente e domiciliado(a) no Povoado Tabuleiro de Dentro, no município de Guajeru, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 15/2018, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 06 – Técnico em Enfermagem, de acordo com as diretrizes da Secretaria Saúde - FMS, durante carga horária mensal de 160 horas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADA terá duração de **28 (vinte e oito dias)**, contados da data de sua assinatura e terminará no dia **31 Dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado desde que para isto haja interesse público, de acordo com as prescrições legais.

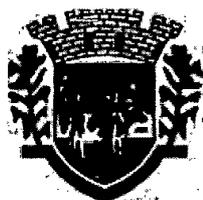
CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 1.049,40 (**um mil quarenta e nove reais e quarenta centavos**).

Parágrafo único – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



UNIDADE: 03.07.02 – Secretaria de Saúde – FMS
Projeto-2.069- Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – Contrato Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

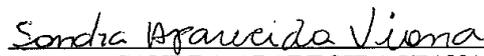
Guajeru – BA, 03 de Dezembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
 Prefeito Municipal



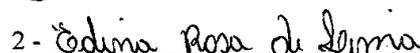
ERICA LEAL CANGUSSU
 Gestora do FMS



SANDRA APARECIDA VIANA
 Contratado (a)

Testemunhas:

1-  RG nº 06677961-85

2-  RG nº 1507773374

Prefeitura Municipal de Guajeru

Termo Aditivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 48/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 48/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E TISSE TANAJURA TUPINAMBA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Tisse Tanajura Tupinamba**, portador(a) do RG 09393317-72, inscrito(a) no CPF nº 033.762.705-38, residente e domiciliado(a) na Rua Miguel Tanajura, no município de Livramento de Nossa Senhora, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 02 – Enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

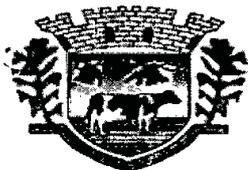
II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

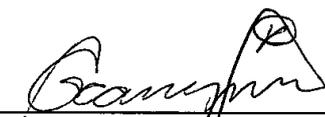


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

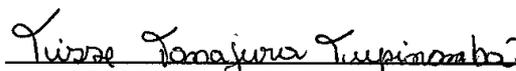
Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

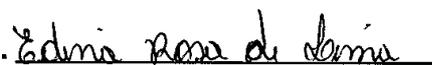


Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante



TISSE TANAJURA TUPINAMBA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 059.163.165-26

2. 
Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 50/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 50/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU SIMONE ROCHA VIANA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Simone Rocha Viana**, portador(a) do RG **42.191.103-7** inscrito(a) no CPF nº **052.813.605-40** residente e domiciliado(a) na **Rua Ivo da Rocha Coutinho**, no município de **Guajeru-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 08 – Fisioterapeuta, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

SIMONE ROCHA VIANA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- Nome:**
CPF: 059.163.165.26
- Nome:**
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 55/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 55/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E MARIA DA GLORIA ALVES AZEREDO DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Maria da Gloria Alves Azeredo Dias**, portador(a) do RG **07.611.668-90**, inscrito(a) no CPF nº **834.305.395-87**, residente e domiciliado(a) no Povoado Lajedo, no município de **Guajeru - ba** doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 018 – Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

MARIA DA GLÓRIA ALVES AZEREDO DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF: 059.363.165-26

2.

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 541/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 541/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E KÁTIA RODRIGUES COUTINHO DE OLIVEIRA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Kátia Rodrigues Coutinho de Oliveira**, portador(a) do RG **20.176.337-04**, inscrito(a) no CPF nº **071.278.035-10**, residente e domiciliado(a) no Povoado Cancela, no município de **Guajeru - ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 018 – Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

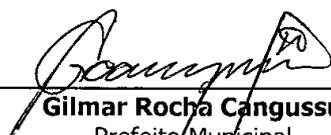


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



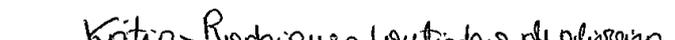
Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante



Erica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante



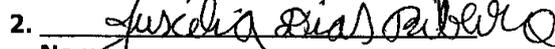
KÁTIA RODRIGUES COUTINHO DE OLIVEIRA DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 059.463.165-26

2. 

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 58/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 58/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E LUCAS PEREIRA CANGUSSU NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Lucas Pereira Cangussu**, portador(a) do RG **08.831.244-59**, inscrito(a) no CPF nº **826.516.395-91**, residente e domiciliado(a) na **Av. Franklin Ferraz, 20**, no município de **Vitoria da Conquista-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 07 – Odontólogo, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

LUCAS PEREIRA CANGUSSU
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Edina Rosa de Lima

Nome:

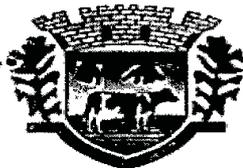
CPF: 059.163.165-26

2. Jusélio Dias Ribeiro

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 59/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 59/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E LEILIANE APARECIDA SANTOS NIZA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Leiliane Aparecida Santos Niza**, portador(a) do RG **15074294-01**, inscrito(a) no CPF nº **036.339.805-80**, residente e domiciliado(a) na **Fazenda Picadas**, no município de **Guajeru-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 04 – Técnico em Enfermagem, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru

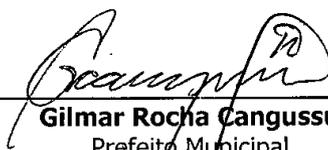


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante



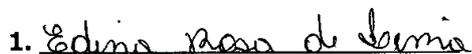
Erica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante



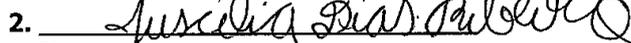
LEILIANE APARECIDA SANTOS NIZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 059.163.165.26

2. 

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 60/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 60/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Jussandria Ribeiro Teixeira**, portador(a) do RG **09.073.929-97**, inscrito(a) no CPF nº **028.206.755-81**, residente e domiciliado(a) na **Rua Deocleciano Sobrinho**, no município de **Guajeru-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 09 – Psicólogo, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 059.163.365-26

2.

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 66/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 66/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E FERNANDA DE JESUS RAMOS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Fernanda de Jesus Ramos**, portador(a) do RG **20.060.291.938-42**, inscrito(a) no CPF nº **016.482.365-45**, residente e domiciliado(a) na **Praça Nossa Senhora do Carmo**, no município de **Ibitira-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 02 – Enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

FERNANDA DE JESUS RAMOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

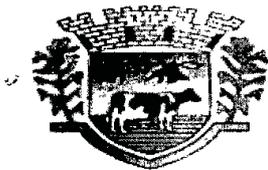
1. Edina Rosa de Lima

Nome:
CPF: 059.163.165.26

2. Jucélia Dias Ribeiro

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E FERNANDA COUTINHO RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Fernanda Coutinho Ribeiro**, portador(a) do RG **1507723270**, inscrito(a) no CPF nº **05289640541**, residente e domiciliado(a) na **Rua Diolino Alves Bitencourt, nº 102**, no município de **Guajeru-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 02 – Enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

FERNANDA COUTINHO RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

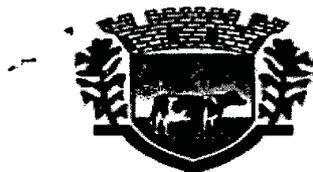
1.

Nome:
CPF: 059.163.165.26

2.

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 68/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 68/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU FABIANE ROCHA MAGALHÃES NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Fabiane Rocha Magalhães**, portador(a) do RG **11.668.128-47**, inscrito(a) no CPF nº **056.509.045-37**, residente e domiciliado(a) na **Rua do Colégio, 213**, no município de **Guajeru-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 010 – Nutricionista, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



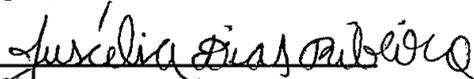
Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante



FABIANE ROCHA MAGALHÃES
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 

Nome: **Edineia Rosa de Souza**
CPF: 059.163.165-26
- 

Nome: **Juscélia Dias Ribeiro**
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 76/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 76/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E DANIEL SANTOS SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Daniel Santos Silva** portador(a) do RG **11.386.826-08**, inscrito(a) no CPF nº **255.246.826-08**, residente e domiciliado(a) no **Rua Florindo Silveira**, no município de **Rio do Antonio-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 014 – Agente de Combate a Endemias, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

DANIEL SANTOS SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Edina Rosa de Lima

Nome:

CPF: 059.103.165-26

2. Juxelia Dias Ribeiro

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº ~~77~~/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº ~~77~~/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E DANIEL AGUIAR ROCHA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Daniel Aguiar Rocha** portador(a) do RG **21.283.585-82**, inscrito(a) no CPF nº **075.571.055-08**, residente e domiciliado(a) no **Rua Clemente Soares**, no município de **Guajeru-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 014 – Agente de Combate a Endemias, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

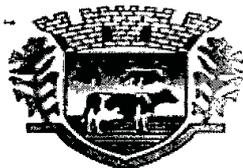
Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

DANIEL AGUIAR ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Edmir Rosa de Lima
Nome:
CPF: 059.163.165-26
2. Jucélia das Neves
Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 78/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 78/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU DAIANA SANTOS ALVES NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Daiana Santos Alves**, portador(a) do RG **14.259.511-04**, inscrito(a) no CPF nº **060.417.295-82**, residente e domiciliado(a) na **Rua Fidelcino Porto**, no município de **Guajeru-ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 04 – Técnico em Enfermagem, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

DAIANA SANTOS ALVÉS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

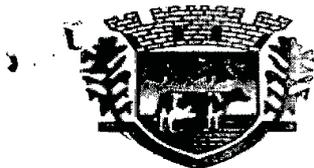
CPF: 059.163.165.26

2.

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 80/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 80/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CARLA PRATES PORTO NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Carla Prates Porto**, portador(a) do RG **14.257.801-05**, inscrito(a) no CPF nº **059.153.805-90**, residente e domiciliado(a) na **Rua João Paulo II, 202**, no município de **Guajeru - ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 013 – Visitador Sanitário, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

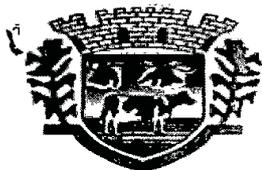
II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CARLA PRATES PORTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

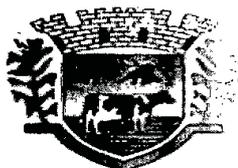
1. Edina Rosa de Almeida

Nome:
CPF: 059.163.165.26

2. Jucelia Dias Ribeiro

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 83/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 83/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU E ALINE APARECIDA IZIDORO NOVAIS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Aline Aparecida Izidoro Novais**, portador(a) do RG 59.696.532-1 inscrito(a) no CPF nº 026.667.105-56 residente e domiciliado(a) na Rua Deocleciano Sobrinho, no município de Guajeru-Ba,, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 012 – Auxiliar de Saúde Bucal, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

ALINE APARECIDA IZIDORO NOVAIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Edina Rosa de Souza

Nome:
CPF: 059.163.165.26

2. Juxelia Dias Ribeiro

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 121/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 121/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU JOCILANE ROSA DIAS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Jocilane Rosa Dias**, portador(a) do RG **20.069.350-62** inscrito(a) no CPF nº **059.163.205-58**, residente e domiciliado(a) na **Rua Osvaldo José de Deus, Guajeru-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 08 – Fisioterapeuta, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusauade@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JOCILAINE ROSA DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Edina Rosa de Lima

Nome:
CPF: 089.163.165.26

2. Jucelia Dias Ribeiro

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 130/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 130/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU BÁRBARA HELEN ALVES SILVA NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Bárbara Helen Alves Silva**, portador(a) do RG **137358009-17** inscrito(a) no CPF nº **043.666.695-28** residente e domiciliado(a) na **Avenida Guanambi**, no município de **Vitória da Conquista-Ba**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 02 - Enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

BÁRBARA HELEN ALVES SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF: 059.163.165-26

2.

Nome:
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 134/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 134/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEIDIANA RIBEIRO AZEREDO NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Leidiana ribeiro Azeredo**, brasileira, maior, com registro de identidade nº 16.299.828-73, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 058.896.015-20, residente e domiciliada no Povoado Campo Frio, nº 320, zona rural do Município de Guajeru, Bahia,, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 019 – Recepcionista, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

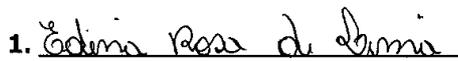
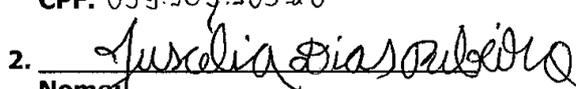


Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante



LEIDIANA RIBEIRO AZEREDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Edina Rosa de Lima
CPF: 059.163.165-26
2. 
Nome: Juscelia Dias Ribeiro
CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 135/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 135/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS NOS TERMOS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, CEP: 46.205-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do fundo municipal de saúde) a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob o Nº 033.459.115-58** e portadora do **RG: 11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **Antonio Marcos Silva Novias**, brasileira, maior, com registro de identidade nº 16478095-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061332815-96, residente e domiciliada no Povoado Campo Frio, zona rural do Município de Guajeru, Bahia,, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo do Contrato de Prestação direta de serviços conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 e o código de cargo Nº 02 - Enfermeiro, por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Com base na L. 8.666/93, art. 78, inc. XIV, fica suspensa até ulterior deliberação a execução física e financeira do contrato administrativo firmado entre as partes.

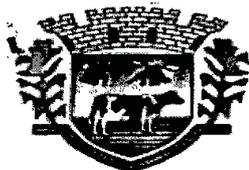
II - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 21 de Dezembro de 2018.



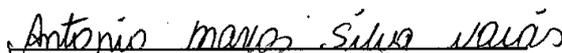
Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante



Erica Leal Cangussu

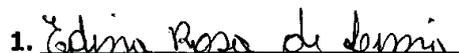
Gestora do FMS
Contratante



ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS

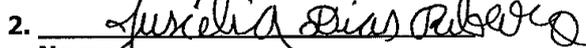
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 059.163.165-26

2. 

Nome:

CPF: 858502765-72

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, em 31/12/2018, em virtude do feriado Nacional da Confraternização Universal no dia 01/01/2019.

Art. 2º - Excluem-se deste decreto:

- I – Setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente.
- II – O Centro de Saúde Monsenhor Valdemar terá expediente normal.
- III – A Farmácia Básica não terá expediente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia